

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

www.alesc.sc.gov.br/diario-da-assembleia

ANO LXXI

FLORIANÓPOLIS, 19 DE ABRIL DE 2022

NÚMERO 8.071

MESA

Moacir Sopelsa
PRESIDENTE

Maurício Eskudlark
1º VICE-PRESIDENTE

Kennedy Nunes
2º VICE-PRESIDENTE

Ricardo Alba
1º SECRETÁRIO

Rodrigo Minotto
2º SECRETÁRIO

Padre Pedro Baldisserra
3º SECRETÁRIO

Laércio Schuster
4º SECRETÁRIO

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder: José Milton Scheffer

BLOCO PARLAMENTAR MDB/NOVO

Líder: Valdir Cobalchini
Lideranças dos Partidos

MDB NOVO

Valdir Cobalchini Bruno Souza

BLOCO SOCIAL DEMOCRÁTICO REPUBLICANO PDT/PSDB/REPUBLICANOS

Líder: Marcos Vieira
Lideranças dos Partidos:

PSDB REPUBLICANOS

Marcos Vieira Sergio Motta

PARTIDO DOS TRABALHADORES PT

Líder: Fabiano da Luz

PARTIDO LIBERAL PL

Líder: Ivan Natz

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO PSD

Líder: Ismael dos Santos

UNIÃO BRASIL UNIÃO

Líder: Jair Miotto

PARTIDO PROGRESSISTA PP

Líder:

PODEMOS PODE

Líder: Nazareno Martins

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Milton Hobus - Presidente
Mauro de Nadal - Vice-Presidente
Valdir Cobalchini
Marcius Machado
Ana Campagnolo
Fabiano da Luz
Paulinha

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Nilso Berlanda - Presidente
Ismael dos Santos

Jerry Comper
Ana Campagnolo
Luciane Carminatti
Marcos Vieira
Valdir Cobalchini
Jair Miotto
João Amin

COMISSÃO DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO

João Amin - Presidente
Marcos Vieira - Vice-Presidente
Jerry Comper
Romildo Titon
Ivan Natz
Luciane Carminatti
Milton Hobus

COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA

Felipe Estevão - Presidente
Paulinha - Vice-Presidente
Volnei Weber
Neodi Saretta
Luiz Fernando Vampiro
Marlene Fengler
Nazareno Martins

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Volnei Weber - Presidente
Sargento Lima - Vice-Presidente
Mauro de Nadal
Marcius Machado
Fabiano da Luz
Paulinha
Julio Garcia
Jair Miotto
Nazareno Martins

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Dr. Vicente Caropreso - Presidente
José Milton Scheffer - Vice-Presidente
Fernando Krelling
Luiz Fernando Vampiro
Marcius Machado
Luciane Carminatti
Marlene Fengler

COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, COMUNICAÇÃO, RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL

Fernando Krelling - Presidente
Neodi Saretta - Vice-Presidente
Ada De Luca
Sargento Lima
Dr. Vicente Caropreso
Fabiano da Luz
Altair Silva

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Marcos Vieira - Presidente
Luciane Carminatti - Vice-Presidente
Fernando Krelling
Bruno Souza
Sargento Lima
Coronel Mocellin
Marlene Fengler
Julio Garcia
Altair Silva

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

José Milton Scheffer - Presidente
Mauro de Nadal - Vice-Presidente
Volnei Weber
Coronel Mocellin
Neodi Saretta
Marcos Vieira
Marlene Fengler

COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA

Jair Miotto - Presidente
Ada De Luca - Vice-Presidente
Bruno Souza
Ivan Natz
Luciane Carminatti
Marcos Vieira
João Amin

COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Ivan Natz - Presidente
Valdir Cobalchini - Vice-Presidente
Luiz Fernando Vampiro
Fabiano da Luz
Paulinha
Marlene Fengler
Nazareno Martins

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Ada De Luca - Presidente
Fabiano da Luz - Vice-Presidente
Mauro de Nadal
Jessé Lopes
Dr. Vicente Caropreso
Julio Garcia
Nazareno Martins

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO

Sérgio Motta - Presidente
Fabiano da Luz - Vice-Presidente
Luiz Fernando Vampiro
Romildo Titon
Felipe Estevão

Jair Miotto

Nazareno Martins

COMISSÃO DE PROTEÇÃO CIVIL

Jerry Comper - Presidente
Milton Hobus - Vice-Presidente
Volnei Weber
Jessé Lopes
Fabiano da Luz
Sérgio Motta
Nilson Berlanda

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Coronel Mocellin - Presidente
Paulinha - Vice-Presidente
Ada De Luca
Bruno Souza
Fabiano da Luz
Milton Hobus
Jessé Lopes

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Luciane Carminatti - Presidente
Valdir Cobalchini - Vice-Presidente
Ana Campagnolo
Fernando Krelling
Dr. Vicente Caropreso
Ismael dos Santos
Altair Silva

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Paulinha - Presidente
Neodi Saretta - Vice-Presidente
Romildo Titon
Bruno Souza
Marcius Machado
Julio Garcia

José Milton Scheffer

COMISSÃO DE SAÚDE

Neodi Saretta - Presidente
Dr. Vicente Caropreso - Vice-Presidente
Ada De Luca
Valdir Cobalchini
Nilson Berlanda
Jair Miotto
José Milton Scheffer

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Marlene Fengler - Presidente
Sérgio Motta - Vice-Presidente
Fernando Krelling
Luiz Fernando Vampiro
Felipe Estevão
Neodi Saretta
Jair Miotto

COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS

Ismael dos Santos - Presidente
Fernando Krelling - Vice-Presidente
Volnei Weber
Jessé Lopes
Luciane Carminatti
Sérgio Motta
Jair Miotto

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS

Romildo Titon - Presidente
Sérgio Motta - Vice-Presidente
Jerry Comper
Ana Campagnolo
Neodi Saretta
Marlene Fengler
Altair Silva

<p>Diretoria Legislativa Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006</p> <p>Art. 19. À Diretoria Legislativa compete, especialmente: II - coordenar, supervisionar e controlar os trabalhos das Coordenadorias que a integram; (Redação dada pela Resolução nº 013, de 2009) Evandro Carlos Dos Santos Diretor</p> <p>Coordenadoria de Publicação Art. 25. À Coordenadoria de Publicação compete, especialmente: VII - elaborar o Diário da Assembleia, publicando as proposições, atas, relatórios e outros documentos legislativos que forem encaminhados para esse fim; X - manter as publicações dos Diários atualizados na página da Assembleia Legislativa. Edson José Firmino Coordenador</p> <p>Diário da Assembleia Resolução nº 006, de 20 de julho de 2009</p> <p>Instituiu o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina. O Ato da Mesa Nº 344, de 28 de setembro de 2021, regulamenta a Resolução Nº 006, de 2009, que "Institui o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina".</p>	<p>DIÁRIO DA ASSEMBLEIA EXPEDIENTE</p>  <p>Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves Rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500 Internet: www.alesc.sc.gov.br</p> <p>Sede Administrativa Deputado Aldo Schneider Avenida Mauro Ramos, 300 CEP 88020-300 – Florianópolis - SC</p> <p>IMPRESSÃO PRÓPRIA - ANO XXIX NESTA EDIÇÃO: 16 PÁGINAS</p>	<p>ÍNDICE</p> <p>CADERNO LEGISLATIVO.....2 PROPOSIÇÕES DE ORIGEM DO LEGISLATIVO2 PROJETOS DE LEI2 ATOS DA PRESIDÊNCIA8 ATO DA PRESIDÊNCIA DL8</p> <p>CADERNO ADMINISTRATIVO 13 GESTÃO DE PESSOAL, NORMATIVA, FISCAL E DE MATERIAIS13 PORTARIAS13 EDITAIS, LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS..13 AVISOS DE RESULTADO13</p>
---	--	--

CADERNO LEGISLATIVO

PROPOSIÇÕES DE ORIGEM DO LEGISLATIVO

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 0079.2/2022

Altera o Anexo III da Lei nº 17.335, de 2017, que “Consolida a Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para o fim de alterar a denominação do “Mês Antidrogas” para “Junho Branco”.

Art. 1º O “Mês Antidrogas” a que se refere o Anexo III da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017, realizado, anualmente, no mês de junho, passa a ser denominado “Junho Branco”.

Art. 2º Durante o mês “Junho Branco”, serão realizadas, em parceria entre o poder público e a iniciativa privada, ações educativas de conscientização, prevenção e combate acerca do uso de drogas lícitas e ilícitas, bem como do uso indevido de agrotóxicos, por meio de:

I – realização de reuniões, congressos, eventos esportivos, gincanas escolares, atividades educativas e culturais, que fomentem o comprometimento da sociedade com a causa;

II – promoção de palestras nas redes, pública e privada, de ensino;

III – veiculação de campanhas e programas das ações em mídias e redes sociais (rádio, televisão, internet etc.); e

IV – orientação, capacitação, e divulgação de trabalhos realizados com as instituições não governamentais de tratamento de dependentes químicos.

Art. 3º Na semana do mês de junho que coincidir com a da Semana Nacional de Políticas sobre Drogas, será realizado o Momento Cultural das Comunidades Terapêuticas, quando serão desenvolvidas atividades esportivas e culturais direcionada aos membros das comunidades terapêuticas estaduais.

Art. 4º O Anexo III da Lei nº 17.335, de 2017, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Ismael dos Santos

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 13/04/22

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo III da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017)

“ANEXO III

MESES ALUSIVOS

JUNHO	LEI ORIGINAL Nº
<p>JUNHO BRANCO Mês dedicado à realização de ações educativas, de conscientização, prevenção e combate acerca do uso de drogas lícitas e ilícitas. Durante o mês “Junho Branco”, serão realizadas, em parceria entre o poder público e a iniciativa privada, ações educativas de conscientização e prevenção ao uso de drogas lícitas e ilícitas, por meio de:</p> <p>I – realização de reuniões, congressos, eventos esportivos, gincanas escolares, atividades educativas e culturais, que fomentem o comprometimento da sociedade com a causa;</p> <p>II – promoção de palestras nas redes, pública e privada, de ensino;</p> <p>III – veiculação de campanhas e programas das ações em mídias e redes sociais (rádio, televisão, internet etc.); e</p> <p>IV – orientação, capacitação, e divulgação de trabalhos realizados com as instituições não governamentais de tratamento de dependentes químicos.</p>	

” (NR)

Sala das Sessões,

Ismael dos Santos

Deputado Estadual

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei ora apresentado tem por objetivo alterar o Anexo III da Lei nº 17.335, de 2017, que “Consolida a Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina”, visando alterar a denominação “Mês Antidrogas” para “Junho Branco”.

O uso indiscriminado de drogas lícitas e ilícitas tem se tornado um problema mundial, agravando, ainda mais, os desdobramentos desse uso, como o aumento dos casos de violência doméstica, mortes violentas no trânsito, suicídio, aumento exponencial do crime organizado, aliciamento de menores para o mundo do crime e consequente crescimento desordenado, seja urbano ou rural, do número de dependentes químicos que, em muitos casos, tornam-se moradores de rua, entre tantos outros problemas que o uso de drogas proporciona.

Em Santa Catarina não é diferente. Temos como exemplo, peço vênia para usar uma designação pejorativa, as pequenas “cracolândias”, que se instalam em pontos da cidade, debaixo de nossos olhos, como no entorno desta Casa Legislativa, onde ocorre, diariamente, a busca de abrigo para descanso e para uso de bebida alcoólica e de drogas.

Embora muito se fale sobre o crack, a discussão sobre o problema do uso do álcool, este por vezes ainda mais grave, por ser uma droga de uso lícito e encorajado pela sociedade e pelo marketing.

Para fins de informação, considerando dados da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas, apenas 5 a 10% das pessoas com problemas quanto ao uso decorrente do álcool e outras drogas procuram tratamento especializado; enquanto aproximadamente 20% das pessoas que procuram a rede de cuidados primários de saúde têm problemas por uso de drogas, na maioria das vezes não revelados em consultas.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) aponta o álcool como sendo a substância psicoativa mais consumida por crianças e adolescentes. A média de idade, no Brasil, para o primeiro uso de álcool PE é de 12,5 anos de idade. O álcool tem sido porta de entrada para outras drogas. Além disso, a parcela da população que ingere bebida alcoólica chega a 40%, gerando outro grande problema na sociedade, como os acidentes de trânsito.

Outro ponto de muita sensibilidade e grande importância é o apoio às instituições terapêuticas que no nosso Estado contam com o programa REVIVER, que ao longo de sua existência já assistiu mais de 25.000 vidas, contudo, a capacitação e fortalecimento dessas entidades civis é papel importante no caminho de retorno do cidadão à sociedade.

Logo, observamos que incentivar políticas públicas de enfrentamento aos problemas da sociedade advindos dos males que as drogas lícitas e ilícitas oferecem é primordial para uma melhor qualidade de vida para a população como um todo.

O projeto “Junho Branco”, além de buscar a conscientização sobre os danos causados pelo uso e abuso de drogas, bem como a participação da família e da sociedade nas ações para mitigar o problema, é uma excelente oportunidade de falar sobre os aspectos que envolvem o tratamento, a prevenção e a reinserção social dos dependentes químicos.

Além disso, para manter um outro objetivo do “Mês Antidrogas”, que agora se pretende denominar “Junho Branco”, entendo importante buscar a conscientização da população quanto ao uso indevido de agrotóxicos, visto que esses produtos químicos causam riscos à saúde, causando intoxicações e levando, inclusive, em caso mais graves, a paralisia e doenças que afetam o sistema nervoso central e o aparelho digestivo.

Ante o exposto, conto com o apoio dos demais Pares, para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Ismael dos Santos

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 0080.6/2022

Institui a Política Estadual de Proteção e Atenção Integral aos Órfãos e Órfãs do Femicídio no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Santa Catarina a Política Estadual de Proteção e Atenção Integral aos Órfãos e Órfãs do Femicídio, voltada para a promoção de atenção multissetorial de crianças e adolescentes cujas mulheres responsáveis legais foram vítimas de Femicídio.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se Órfãos e Órfãs do Femicídio as crianças e adolescentes dependentes de mulheres assassinadas em contexto de violência doméstica e familiar ou de flagrante menosprezo e discriminação à condição de mulher, caracterizando-se como crime de “Femicídio” nos termos que dispõe a Lei Federal nº 13.104, de 9 de março de 2015, e a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

§ 1º As mulheres vítimas de Femicídio referidas no caput são todas aquelas que se autoidentificam com o gênero feminino, vedadas discriminações por raça, orientação sexual, deficiência, idade, escolaridade e de outras naturezas, nos termos do art. 4º, inciso IV da Constituição do Estado de Santa Catarina.

§ 2º A execução da Política Estadual de Proteção e Atenção Integral aos Órfãos e Órfãs do Femicídio será orientada pela garantia da proteção integral e prioritária dos direitos das crianças e dos adolescentes, preconizada pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

§ 3º A Política Estadual de Proteção e Atenção Integral aos Órfãos e Órfãs do Femicídio compreende a promoção, entre outros, dos direitos à assistência social,

à saúde, à alimentação, à moradia, à educação e à assistência jurídica gratuita para órfãos e órfãs do Femicídio, compreendendo-os(as) também como vítimas colaterais da violência de gênero.

Art. 3º São princípios da Política Estadual de Proteção e Atenção Integral aos Órfãos e Órfãs do Femicídio:

I - o fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Sistema Único de Saúde e do Sistema Único de Assistência Social, em seus componentes especializados no atendimento a vítimas de violência, como equipamentos públicos prioritários no atendimento a órfãos e órfãs do Femicídio e responsáveis legais;

II - o atendimento especializado e por equipe multidisciplinar dos órfãos e órfãs do Feminicídio, com prioridade absoluta, considerada a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

III - o acolhimento e proteção integral como dever norteador do trabalho dos serviços públicos e conveniados implicados no fluxo de atendimento dos órfãos e órfãs do Feminicídio;

IV - a vedação às condutas de violência institucional, praticadas por instituição pública ou conveniada, para não gerar revitimização dos órfãos e órfãs do Feminicídio, nos termos do art. 4º, inciso IV, da Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017.

Art. 4º A Política Estadual de Proteção e Atenção Integral aos Órfãos e Órfãs do Feminicídio tem como objetivo assegurar a proteção integral e o direito humano das crianças e dos adolescentes de viverem sem violência, preservando sua saúde física e mental, seu pleno desenvolvimento e seus direitos específicos na condição de vítimas ou testemunhas de violência no âmbito de relações domésticas, familiares e sociais, resguardando-os de toda forma de negligência, discriminação, abuso e opressão, na forma que dispõe o art. 2º da Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017.

Parágrafo único. Para alcançar o objetivo referido no caput, na execução da Política Estadual de Proteção e Atenção Integral aos Órfãos e Órfãs do Feminicídio incentivar-se-á a intersetorialidade, visando à promoção de atenção e proteção multissetorial, pelo Estado de Santa Catarina, de órfãos e órfãs do Feminicídio e

seus responsáveis legais, de modo a integrar os serviços da Rede de Proteção às Mulheres em Situação de Violência e do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 5º A execução da Política Estadual de Proteção e Atenção Integral aos Órfãos e Órfãs do Feminicídio terá como diretrizes:

I - o incentivo à realização de estudos de caso pela rede local para vítimas e familiares em contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher ou de Feminicídio tentado, para atuar na prevenção da reincidência e da letalidade da violência de gênero, bem como para garantir a intersetorialidade na proteção integral dos direitos de crianças e adolescentes;

II - a obrigatoriedade de comunicação ao conselho tutelar competente, pela Delegada ou pelo Delegado de Polícia competente, do nome completo de crianças e adolescentes dependentes de vítimas de Feminicídio e suas respectivas idades, devidamente identificados ao se lavrarem ocorrências de violência doméstica e familiar contra a mulher, consoante o art. 12, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para que o órgão atue como articulador dos serviços de proteção;

III - o atendimento humanizado, pelo conselho tutelar dos Municípios, de crianças e adolescentes órfãos e órfãs do Feminicídio, para encaminhamento de denúncias de violações de direitos ao Ministério Público de Santa Catarina, aplicando-se as medidas protetivas cabíveis e referenciamento na rede de atendimento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

IV - o atendimento de órfãos e órfãs do Feminicídio e responsáveis legais, por unidades de referência do Sistema Único de Assistência Social, preferencialmente por Centros de Referência Especializados de Assistência Social, para concessão de benefícios socioassistenciais de provimento alimentar direto em caráter emergencial e auxílio em razão do desabrigo temporário, bem como orientação para preenchimento de formulários para acesso a benefícios do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS de seus ascendentes, a exemplo de auxílio-reclusão e pensão por morte;

V - a realização de escuta especializada de crianças e adolescentes dependentes de mulheres em situação de violência doméstica e familiar, quando necessário, visando minimizar a revitimização decorrente de escuta não qualificada e dar celeridade às medidas protetivas, nos termos da Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017;

VI - a observância em decisões de processos judiciais relativos à guarda de órfãos do Feminicídio, da perda do poder familiar por quem praticou o Feminicídio, nos termos do art. 1.638, Parágrafo único, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;

VII - o estabelecimento de estratégias de atendimento médico e de assistência judiciária gratuita, de forma prioritária, às crianças e adolescentes órfãos e órfãs de vítimas de Feminicídio;

VIII - a garantia, com prioridade, do atendimento psicossocial e psicoterapêutico especializado e por equipe multidisciplinar dos órfãos e órfãs do Femicídio e seus responsáveis legais, preferencialmente em localidade próxima à sua residência, para o acolhimento e a promoção da saúde mental;

IX - a capacitação e o acompanhamento de pessoas que ofertarem lar provisório aos órfãos e órfãs do Femicídio, que foram afastados do convívio familiar por medida protetiva determinada judicialmente ou, para adesão voluntária, de membros da família extensa que passarão a ser seus responsáveis legais, para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários;

X - quando houver a necessidade, a inserção do órfão e órfã do Femicídio e seus familiares ou responsáveis legais em programas de proteção policial do Estado de Santa Catarina;

XI - a garantia do direito à educação dos órfãos e órfãs do Femicídio, mediante a apresentação de documentos comprobatórios da situação de violência, para que seja priorizada a matrícula de dependentes de mulheres vítimas de Femicídios tentados ou consumados, em instituição educacional mais próxima ao domicílio, ou a transferência para a unidade escolar requerida, independentemente da existência de vagas, nos termos do art. 9º, § 7º, da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006;

XII - a priorização dos órfãos e órfãs do Femicídio em programas, projetos e ações sociais no âmbito do Estado de Santa Catarina;

XIII - a implementação de políticas de acompanhamento aos órfãos e órfãs do Femicídio, com atenção especial para as consequências físicas e psicológicas; e

XIV - a integração operacional de órgãos do Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Conselho Tutelar e encarregados da execução das políticas sociais básicas e de assistência social, para o efetivo atendimento multissetorial de crianças e adolescentes filhos de vítimas de Femicídio.

Art. 6º São exemplos de ações que poderão ser implementadas no âmbito da Política Estadual de Proteção e Atenção Integral aos Órfãos e Órfãs do Femicídio:

I - oferta de capacitação continuada às servidoras e aos servidores que atuam nos Conselhos Tutelares e na Rede de Proteção às Mulheres em Situação de Violência e no Sistema de Garantias dos Direitos da Criança e do Adolescente sobre o conteúdo desta Lei;

II - promoção de campanhas permanentes e ações de sensibilização sobre os direitos de familiares de vítimas de Femicídio previstos nesta Lei; e

III - monitoramento da adesão voluntária de familiares de vítimas de Femicídio aos serviços articulados no âmbito desta Política.

IV - programas assistenciais de amparo financeiro custeado pelo Estado aos órfãos e órfãs do Femicídio até completarem a maioria civil.

Art. 7º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das sessões em..

Ada Faraco de Luca

Deputada Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 13/04/22

JUSTIFICATIVA

Apresento o presente Projeto de Lei, para deliberação desta Casa Legislativa, cuja competência legislativa encontra respaldo no Regimento Interno desta Casa, uma vez que seu conteúdo não afronta o rol de matérias a qual a iniciativa é reservada privativamente ao Governador do Estado.

Cumprе salientar, desde já, que sob o aspecto financeiro e orçamentário, a execução normativa desta iniciativa não implicará em aumento de despesas para o Poder Público, e nem implicará na criação de atribuições para Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública.

Ademais, a proposição não viola os limites estabelecidos pela Constituição Federal, no que tange a competência dos Estados-membros para legislar sobre matérias que não foram incluídas nas competências enumeradas ou implícitas da União e dos Municípios, bem como não incidam nas vedações constitucionais que balizam a atuação dos entes federados, conforme previsto no §1º do art. 25 da Constituição Federal.

O presente Projeto de Lei tem por prioridade garantir, no âmbito do Estado de Santa Catarina, o atendimento psicossocial à crianças e adolescentes cujas mães foram vítimas de Femicídio, podendo compreender, ainda, após regulamentação pelo Poder Executivo, a promoção do direito à assistência social, à saúde, à alimentação, à moradia, à educação e à assistência jurídica gratuita para órfãos do Femicídio e seus responsáveis legais.

Pesquisas vêm evidenciando uma grande preocupação com os desdobramentos do Femicídio em decorrência da falta de políticas públicas propostas pelo Estado às famílias das mulheres vitimizadas.

Em geral, pouco é visibilizado o impacto dessa violência sobre a vida de inúmeras crianças e adolescentes que, não raras vezes, foram testemunhas dos crimes cometidos pelos seus próprios pais contra a vida de suas mães.

Nesta linha, entendemos que é necessário um acolhimento especializado e multiprofissional, a fim de minimizar os danos psicológicos aos órfãos do Femicídio, e suas terríveis consequências.

Mesmo adotando uma das melhores legislações do mundo na proteção às mulheres em situação de violência, de acordo com dados do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACHUDH), o Brasil permanece na 5ª posição no ranking de países com maior número de mortes violentas contra mulheres por questões de gênero.

São dados alarmantes que exigem de todos os Poderes medidas eficazes!

Diariamente os noticiários veiculados no Brasil e no Estado estão repletos de casos de Femicídio cometidos na presença dos filhos das vítimas crianças e adolescentes, que acabam se tornando vítimas colaterais da violência de gênero.

Quais os traumas emocionais que essas crianças e adolescentes carregarão por toda a vida? Essas crianças e adolescentes vivenciaram um trauma brutal, ocorrido de forma cruel. Essa tem sido uma discussão constante entre os órgãos especializados de atendimento à mulher em situação de violência, na construção de políticas e protocolos de atendimento às crianças e adolescentes filhos e filhas de vítimas de Femicídios.

A violência doméstica não afeta apenas as mulheres e se estende aos filhos e às filhas que se encontram em desenvolvimento. Sendo assim, nos casos dos Femicídios se faz necessário ir além da punição do agressor como resposta, tirando da invisibilidade as crianças e adolescentes que ficam sem suas mães e que precisam de cuidado imediato e efetivo para que consigam romper com a cultura da violência na busca de uma vida minimamente saudável.

Sendo que na maioria das vezes a responsabilidade da guarda destas crianças e adolescentes fica com os avós paternos e/ou maternos que não possuem condições financeiras e até mesmo sentimental para dar o acompanhamento afetivo necessário em virtude do trauma gerado pelo Femicídio.

Proteger e ofertar o acompanhamento psicológico para esses filhos e filhas significa criar mecanismos reais e efetivos para o rompimento do ciclo de violência e a política pública tem papel fundamental na criação de estratégias e desenvolvimento desse fluxo de atendimento.

Assim sendo, reunir orientações e iniciativas para que as crianças e adolescentes filhos das vítimas de Femicídio tenham atenção especial, se faz fundamental para a garantia do pleno direito de viver uma vida livre de Violência.

A legislação e as políticas públicas vigentes têm a preocupação de proteger a vítima durante o período de violência. No entanto, quando o Femicídio é consumado, os filhos e familiares que vivenciam a violência doméstica e o assassinato da mãe sofrem um abandono por essa rede de proteção.

Nesse sentido, apresentamos esse Projeto de Lei, que busca instituir em Santa Catarina a Política Estadual de Proteção e Atenção Integral aos Órfãos e Órfãs do Femicídio.

Diante do exposto, estando presente o interesse público que motiva e legitima esse Projeto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Casa para sua aprovação.

Ada Faraco de Luca

Deputado Estadual

ATOS DA PRESIDÊNCIA**ATO DA PRESIDÊNCIA DL****ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 014-DL, de 2022**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, ALTERA o Ato da Presidência nº 005-DL, de 9 de fevereiro de 2022.

Substitui a Deputada Dirce Heiderscheidt, nas Comissões de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência; de Pesca e Aquicultura; de Turismo e Meio Ambiente; de Defesa dos Direitos do Idoso e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, pelo Deputado Luiz Fernando Vampiro; o Deputado Silvio Dreveck, nas Comissões de Finanças e Tributação; de Educação, Cultura e Desporto; de Assuntos Municipais e de Relacionamento Institucional, Comunicação, Relações Internacionais e do Mercosul, pelo Deputado Altair Silva.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Deputado Mauro de Nadal

Deputado Valdir Cobalchini

Deputado Marcius Machado

Deputada Ana Campagnolo

Deputado Fabiano da Luz

Deputada Paulinha

Deputado Milton Hobus

Deputado José Milton Scheffer

Deputado João Amin

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Deputado Fernando Krelling

Deputado Bruno Souza

Deputado Sargento Lima

Deputado Coronel Mocellin

Deputada Luciane Carminatti

Deputado Marcos Vieira

Deputada Marlene Fengler

Deputado Julio Garcia

Deputado *Altair Silva*

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Deputado Mauro de Nadal

Deputado Volnei Weber

Deputado Marcius Machado

Deputado Sargento Lima

Deputado Fabiano da Luz

Deputada Paulinha

Deputado Julio Garcia

Deputado Jair Miotto

Deputado Nazareno Martins

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Deputada Ada De Luca

Deputado Bruno Souza

Deputado Coronel Mocellin

Deputado Fabiano da Luz

Deputada Paulinha

Deputado Milton Hobus

Deputado Jessé Lopes

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

Deputado Mauro de Nadal

Deputado Volnei Weber

Deputado Coronel Mocellin

Deputado Neodi Saretta

Deputado Marcos Vieira

Deputada Marlene Fengler

Deputado José Milton Scheffer

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Deputada Ada De Luca

Deputado Mauro de Nadal

Deputado Jessé Lopes

Deputado Fabiano da Luz

Deputado Dr. Vicente Caropreso

Deputado Julio Garcia

Deputado Nazareno Martins

COMISSÃO DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO

Deputado Jerry Comper

Deputado Romildo Titon

Deputado Ivan Naatz

Deputada Luciane Carminatti

Deputado Marcos Vieira

Deputado Milton Hobus

Deputado João Amin

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Deputado Fernando Krelling

Deputado Valdir Cobalchini

Deputada Ana Campagnolo

Deputada Luciane Caminatti

Deputado Dr. Vicente Caropreso

Deputado Ismael dos Santos

Deputado *Altair Silva*

COMISSÃO DE SAÚDE

Deputada Ada De Luca

Deputado Valdir Cobalchini

Deputado Nilso Berlanda

Deputado Neodi Saretta

Deputado Dr. Vicente Caropreso

Deputado Jair Miotto

Deputado José Milton Scheffer

COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA

Deputada Ada De Luca
Deputado Bruno Souza
Deputado Ivan Naatz
Deputada Luciane Garminatti
Deputado Marcos Vieira
Deputado Jair Miotto
Deputado João Amin

COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL,COMUNICAÇÃO, RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL

Deputada Ada De Luca
Deputado Fernando Krelling
Deputado Sargento Lima
Deputado Neodi Saretta
Deputado Dr. Vicente Caropreso
Deputado Fabiano da Luz
Deputado *Altair Silva*

COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Deputado *Luiz Fernando Vampiro*
Deputado Valdir Cobalchini
Deputado Ivan Naatz
Deputado Fabiano da Luz
Deputada Paulinha
Deputada Marlene Fengler
Deputado Nazareno Martins

COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA

Deputado *Luiz Fernando Vampiro*
Deputado Volnei Weber
Deputado Felipe Estevão
Deputado Neodi Saretta
Deputada Paulinha
Deputada Marlene Fengler
Deputado Nazareno Martins

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Deputado Romildo Titon
Deputado Bruno Souza
Deputado Marcius Machado
Deputado Neodi Saretta
Deputada Paulinha
Deputado Julio Garcia
Deputado José Milton Scheffer

COMISSÃO DE PROTEÇÃO CIVIL

Deputado Jerry Comper
Deputado Volnei Weber
Deputado Jessé Lopes
Deputado Fabiano da Luz

Deputado Sérgio Motta

Deputado Milton Hobus

Deputado Nilso Berlanda

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Deputado Fernando Krelling

Deputado *Luiz Fernando Vampiro*

Deputado Marcius Machado

Deputada Luciane Carminatti

Deputado Dr. Vicente Caropreso

Deputada Marlene Fengler

Deputado José Milton Scheffer

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Deputado Fernando Krelling

Deputado *Luiz Fernando Vampiro*

Deputado Felipe Estevão

Deputado Neodi Saretta

Deputado Sérgio Motta

Deputada Marlene Fengler

Deputado Jair Miotto

COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS

Deputado Fernando Krelling

Deputado Volnei Weber

Deputado Jessé Lopes

Deputada Luciane Carminatti

Deputado Sérgio Motta

Deputado Ismael dos Santos

Deputado Jair Miotto

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO

Deputado *Luiz Fernando Vampiro*

Deputado Romildo Titon

Deputado Felipe Estevão

Deputado Fabiano da Luz

Deputado Sérgio Motta

Deputado Jair Miotto

Deputado Nazareno Martins

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS

Deputado Jerry Comper

Deputado Romildo Titon

Deputada Ana Campagnolo

Deputado Neodi Saretta

Deputado Sérgio Motta

Deputada Marlene Fengler

Deputado *Altair Silva*

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 19 de abril de 2022.

Deputado **MOACIR SOPELSA**

Presidente

OFÍCIO INTERNO Nº 0326091/2022/GAB-DEP-VALDIR COBALCHINI

Florianópolis, 05 de abril de 2022.

Assunto: Alteração da composição das Comissões Permanentes

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o(a) cordialmente, com amparo nos arts. 24, VI, 30 e 36 do Regimento Interno da Alesc, comunico a Vossa Excelência a substituição de Parlamentares membros das Comissões Permanentes desta Casa, conforme segue:

. Comissão COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, Senhora Deputada Dirce Heiderscheidt pelo Senhor Deputado Luiz Fernando Vampiro;

. Comissão COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA, Senhora Deputada Dirce Heiderscheidt pelo Senhor Deputado Luiz Fernando Vampiro ;

. Comissão COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE, Senhora Deputada Dirce Heiderscheidt pelo Senhor Deputado Luiz Fernando Vampiro;

. Comissão COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO, Senhora Deputada Dirce Heiderscheidt pelo Senhor Deputado Luiz Fernando Vampiro; e

. Comissão COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, Senhora Deputada Dirce Heiderscheidt pelo Senhor Deputado Luiz Fernando Vampiro;

Atenciosamente,

Valdir Vital Cobalchini

Deputado Estadual

Líder do Bloco MDB/Novo

Processo SEI 22.0.000009566-8

	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA	Bloco Parlamentar PP/PSB
Ofício nº 003/2022		
Florianópolis (SC), 04 de abril de 2022.		
Exmo. Senhor		
Deputado Moacir Sopelsa		
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina		
Senhor Presidente,		
Com nossos cordiais cumprimentos, com amparo no inciso VI do art. 24 do Regimento Interno, comunicamos a Vossa Excelência que, após deliberação conjunta, o Bloco Parlamentar PP, PSB indica o Deputado Altair Silva do Partido PP para Membro das seguintes Comissões:		
. Comissão de Finanças e Tributação;		
. Comissão de Educação, Cultura e Desporto;		
. Comissão de Assuntos Municipais;		
. Comissão de Relacionamento Institucional, Comunicação Relações Internacionais e do Mercosul.		
Atenciosamente,		
 Deputado João Amin Líder do Bloco Parlamentar PP,PSB		
<div style="border: 1px solid black; padding: 5px; display: inline-block;"> Lido no Expediente 032ª Sessão de 19/04/22 Providenciada Secretário </div>		

CADERNO ADMINISTRATIVO

GESTÃO DE PESSOAL, NORMATIVA, FISCAL E DE MATERIAIS

PORTARIAS

PORTARIA N° 654, de 18 de abril de 2022

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *com fundamento no art. 62, I, e art. 63, caput, da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

PRORROGAR LICENÇA para tratamento de saúde do servidor abaixo relacionado:

Matrícula	Nome do Servidor	Qde dias	Início em	Proc. SEA n°
763	CARLOS CASTILIO DE MATTOS	60	08/04/2022	1397/2022

Andre Luiz Bernardi
Diretor-Geral

Processo SEI 22.0.000010904-9

— * * * —

PORTARIA N° 655, de 18 de abril de 2022

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *com fundamento no art. 3°, IV, da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, e em conformidade com a Resolução n° 967, de 11 de dezembro de 2002,*

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para realizar os procedimentos previstos no Edital de Pregão n° 008/2022.

Matr	Nome do Servidor	Função
1015	SERGIO MACHADO FAUST	Pregoeiro
6339	ALLAN DE SOUZA	Pregoeiro substituto
2016	CARLOS HENRIQUE MONGUILHOTT	Equipe de Apoio
0947	VALTER EUCLIDES DAMASCO	
6305	RODRIGO MACHADO CARDOSO	
3709	ADRIANO LUIZ DE CAMPOS	
11063	ANGELO TEIXEIRA RODRIGUES	

Andre Luiz Bernardi
Diretor-Geral

Processo SEI 22.0.000011341-0

EDITAIS, LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS

AVISOS DE RESULTADO

AVISO DE RESULTADO

ATA DE JULGAMENTO

REF: CREDENCIAMENTO N.º 004/2020 - 2ª REP

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE JORNAIS SEDIADOS EM SANTA CATARINA E REPRESENTADOS PELA ASSOCIAÇÃO DOS JORNAIS DO INTERIOR (ADJORI) E PELA ASSOCIAÇÃO DOS DIÁRIOS DO INTERIOR (ADI) PARA

PUBLICAÇÃO DE COLUNA COM NOTÍCIAS INSTITUCIONAIS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, DE CUNHO INFORMATIVO E DE ORIENTAÇÃO SOCIAL.

No dia 07 de abril de 2022, nas dependências da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), situada à Avenida Mauro Ramos, nº 300, Edifício Administrativo Aldo Schneider, sala 806, 8º andar, Florianópolis/SC, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações para a Sessão Pública destinada a abertura e análise dos Envelopes de CREDENCIAMENTO. Presentes os membros da Comissão Permanente de Licitações composta pelos servidores: Allan de Souza (Presidente), Valter Euclides Damasco, Rodrigo Machado Cardoso, Carlos Henrique Monguilhott, Adriano Luiz de Campos e Angelo Teixeira Rodrigues, sendo os demais como membros de apoio.

Examinados os documentos para os fins de credenciamento de Edital, à luz das regras estabelecidas do Edital de Credenciamento 004/2020 - 2ª Republicação (Item 07), objeto do processo licitatório nº 034/2020, e Prejulgados do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina nº 1537 e 1788, de 24/5/2004 e 20/03/2006, respectivamente, foi credenciado o seguinte jornal:

1.1. CONTRATADA/CREDENCIADA: A08 – Diário SB. Razão Social: Diário DV Comunicação LTDA, com sede na rua Tomé de Souza 115 E, CEP 89804-070, Chapecó/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 22.402.670/0001-77, neste ato representado pela ADI, através de seu representante legal senhor Presidente Lenoires da Silva, portador do CPF nº 677.947.349-91 e e-mail: contato@adisc.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 01.359.600/0001-03.

Fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias para interposição de recurso nos termos do item 15.1 do Edital, a contar da data de divulgação do resultado do credenciamento no Diário Oficial da ALESC, o qual deverá ser escrito e assinado pelo responsável legal da parte interessada.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente Sessão.

Florianópolis/SC, 07 de abril de 2022.

Allan de Souza
Presidente
Angelo Teixeira Rodrigues
Equipe de apoio



Processo SEI 22.0.000009778-4

AVISO DE RESULTADO
ATA DE JULGAMENTO

REF: CREDENCIAMENTO N.º 004/2020 - 2ª REP

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE JORNAIS SEDIADOS EM SANTA CATARINA E REPRESENTADOS PELA ASSOCIAÇÃO DOS JORNAIS DO INTERIOR (ADJORI) E PELA ASSOCIAÇÃO DOS DIÁRIOS DO INTERIOR (ADI) PARA PUBLICAÇÃO DE COLUNA COM NOTÍCIAS INSTITUCIONAIS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, DE CUNHO INFORMATIVO E DE ORIENTAÇÃO SOCIAL.

No dia 07 de abril de 2022, nas dependências da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), situada à Avenida Mauro Ramos, nº 300, Edifício Administrativo Aldo Schneider, sala 806, 8º andar, Florianópolis/SC, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações para a Sessão Pública destinada a abertura e análise dos Envelopes de CREDENCIAMENTO. Presentes os membros da Comissão Permanente de Licitações composta pelos servidores: Allan de Souza (Presidente), Valter Euclides Damasco, Rodrigo Machado Cardoso, Carlos Henrique Monguilhott, Adriano Luiz de Campos e Angelo Teixeira Rodrigues, sendo os demais como membros de apoio.

Examinados os documentos para os fins de credenciamento de Edital, à luz das regras estabelecidas do Edital de Credenciamento 004/2020 - 2ª Republicação (Item 07), objeto do processo licitatório nº 034/2020, e Prejulgados do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina nº 1537 e 1788, de 24/5/2004 e 20/03/2006, respectivamente, foi credenciado o seguinte jornal:

1.1. CONTRATADA/CREDENCIADA: B03 – Jornal Extra SC. Razão Social: Master Editora Jornalística LTDA, com sede na rua Moacir Sampaio, 1055, sala 04, CEP 89500-350, Berger – Caçador/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 41.197.824/0001-80, neste ato representado pela ADJORI, através de seu representante legal senhor Presidente José Roberto Deschamps,

portador do CPF n.º 632.407.779-91 e e-mail: secretaria@adjorisc.com.br e presidencia@adjorisc.com.br, inscrita no CNPJ sob o n.º 79.694.220/0001-12 .

Fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias para interposição de recurso nos termos do item 15.1 do Edital, a contar da data de divulgação do resultado do credenciamento no Diário Oficial da ALESC, o qual deverá ser escrito e assinado pelo responsável legal da parte interessada.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente Sessão.

Florianópolis/SC, 07 de abril de 2022.

Allan de Souza
Presidente
Angelo Teixeira Rodrigues
Equipe de Apoio



Processo SEI 22.0.000009774-1

———— * * * ————
AVISO DE RESULTADO
ATA DE JULGAMENTO

REF: CREDENCIAMENTO N.º 004/2020 - 2ª REP

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE JORNAIS SEDIADOS EM SANTA CATARINA E REPRESENTADOS PELA ASSOCIAÇÃO DOS JORNAIS DO INTERIOR (ADJORI) E PELA ASSOCIAÇÃO DOS DIÁRIOS DO INTERIOR (ADI) PARA PUBLICAÇÃO DE COLUNA COM NOTÍCIAS INSTITUCIONAIS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, DE CUNHO INFORMATIVO E DE ORIENTAÇÃO SOCIAL.

No dia 07 de abril de 2022, nas dependências da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), situada à Avenida Mauro Ramos, n.º 300, Edifício Administrativo Aldo Schneider, sala 806, 8º andar, Florianópolis/SC, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações para a Sessão Pública destinada a abertura e análise dos Envelopes de CREDENCIAMENTO. Presentes os membros da Comissão Permanente de Licitações composta pelos servidores: Allan de Souza (Presidente), Valter Euclides Damasco, Rodrigo Machado Cardoso, Carlos Henrique Monguilhott, Adriano Luiz de Campos e Angelo Teixeira Rodrigues, sendo os demais como membros de apoio.

Examinados os documentos para os fins de credenciamento de Edital, à luz das regras estabelecidas do Edital de Credenciamento 004/2020 - 2ª Republicação (Item 07), objeto do processo licitatório n.º 034/2020, e Prejulgados do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina n.º 1537 e 1788, de 24/5/2004 e 20/03/2006, respectivamente, foi credenciado o seguinte jornal:

1.1. CONTRATADA/CREDENCIADA: B41 – Tribuna Regional. Razão Social: Comunicações Kollenberg LTDA, com sede na rua Dom Pedro II, 840, CEP 89950-000, Centro – Dionísio Cerqueira/SC, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.430.495/0001-02, neste ato representado pela ADJORI, através de seu representante legal senhor Presidente José Roberto Deschamps, portador do CPF n.º 632.407.779-91 e e-mail: secretaria@adjorisc.com.br e presidencia@adjorisc.com.br, inscrita no CNPJ sob o n.º 79.694.220/0001-12 .

Fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias para interposição de recurso nos termos do item 15.1 do Edital, a contar da data de divulgação do resultado do credenciamento no Diário Oficial da ALESC, o qual deverá ser escrito e assinado pelo responsável legal da parte interessada.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente Sessão.

Florianópolis/SC, 07 de abril de 2022.

Allan de Souza
Presidente
Angelo Teixeira Rodrigues
Equipe de Apoio



Processo SEI 22.0.000009770-9

———— * * * ————



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Diário da ALESC

Inovador
Moderno
Tudo para facilitar seu acesso

www.alesc.sc.gov.br/diario-da-assembleia